



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3BBC4-737A7-544A6



Voto do Relator 04105/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03825/2025-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2024

Criação: 29/07/2025 09:06

UG: CMC - Câmara Municipal de Cariacica

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO

FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL - REGULARIDADE.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cariacica, sob a responsabilidade do Sr. Karlo Aurelio Vieira do Couto, referente ao exercício de 2024.

Destaca-se que os autos foram instruídos com a documentação necessária para a presente prestação de contas (eventos 2 ao 39) e, posteriormente, o NCONTAS –



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emitiu Relatório Técnico 00046/2025-9 (evento 40), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Cariacica, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

Ato contínuo, o próprio NCONTAS elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 03750/2025-1 (evento 41), na qual enfatizou a sua proposta de encaminhamento.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 03766/2025-1, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta apresentada na Instrução Técnica Conclusiva 03750/2025-1. Vejamos:

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O Ministério Público de Contas, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos termos da Instrução Técnica Conclusiva 03750/2025-1 (evento 41), cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita, pugnando pela **REGULARIDADE** da prestação de contas da Câmara Municipal de Cariacica/ES, referente ao **exercício de 2024**:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de Cariacica, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total quitação.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador Especial de Contas em Substituição

Assim, vieram-me os autos para voto.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, cabe destacar que, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e de sua Lei Orgânica (Lei Complementar 00621/2012-3), uma das principais competências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é realizar o julgamento das contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos do Estado e dos Municípios.

Ademais, as prestações de contas dos responsáveis pela ordenação de despesas são regidas pela Instrução Normativa TC 68/2020 e pelo disposto no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Assim, observadas as disposições legais, a análise da prestação de contas representa a avaliação da atuação do responsável pela gestão no exercício de suas atribuições administrativas, apresentadas por meio de demonstrações contábeis, além de outros documentos e informações.

Por meio do exercício de sua competência, esta Corte de Contas contribui para o aprimoramento da gestão pública ao identificar oportunidades de melhoria para os gestores e tomadores de decisão. Desse modo, o presente julgamento é embasado em análise técnica, atentando-se à transparência e à correta aplicação dos recursos públicos do Município de Cariacica.

Observa-se que os auditores analisaram a conformidade e a fidedignidade dos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

demonstrativos contábeis e, ao final, emitiram um parecer sobre a regularidade da execução orçamentária e financeira.

Assim, após detida análise dos autos, passo a tecer apontamentos acerca da Instrução Técnica Conclusiva 03750/2025-1 (evento 41), que embasou a proposta de encaminhamento pela regularidade.

II.2 FORMALIZAÇÃO

Verifico que o prazo estabelecido (31/03/2025) para envio da prestação de contas do Município de Cariacica foi cumprido, tendo sido entregue via sistema CidadES no dia 27/03/2025. Ademais, constato que os autos se encontram devidamente instruídos e aptos à apreciação de mérito, eis que observados os trâmites legais e regimentais.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

II.3.1.2 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 6568/2023, previu uma despesa de R\$ 36.768.424,00 para a Câmara Municipal de Cariacica. No exercício analisado, a execução dessa despesa atingiu 98,05% (36.053.232,59). Foram autorizados créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 3.669.001,88, porém, houve anulação desse mesmo valor, mantendo a dotação atualizada igual à inicial. As aberturas seguiram os procedimentos legais, por decreto executivo, nos moldes do artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A distribuição das despesas se deu da seguinte forma:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	36.768.424,00	36.053.232,59	98,05

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
6568/2023 (LOA)	3.669.001,88	0,00	0,00	3.669.001,88



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
Total	3.669.001,88	0,00	0,00	3.669.001,88

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial	36.768.424,00
(+) Créditos adicionais suplementares	3.669.001,88
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	3.669.001,88
(=) Dotação atualizada	36.768.424,00

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	23.344.373,22	23.344.373,22	23.344.373,22	64,75
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.340.424,38	5.340.424,38	5.340.424,38	14,81
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.393.764,00	4.393.764,00	4.085.273,48	12,19
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.622.703,47	2.241.019,32	2.183.257,76	7,27
03	PENSÕES	173.165,76	173.165,76	173.165,76	0,48
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.998,12	125.998,12	125.998,12	0,35
30	MATERIAL DE CONSUMO	52.803,64	51.636,49	51.636,49	0,15
TOTAL		36.053.232,59	35.670.381,29	35.304.129,19	100,00

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Em respeito à Lei 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro), todas as despesas foram devidamente empenhadas antes de sua realização, não sendo identificadas obrigações assumidas sem a devida autorização orçamentária.

II.3.1.3 Contribuições Previdenciárias



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

A partir da análise da documentação que integra a presente prestação de contas, a área técnica constatou que, no que tange ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), as contribuições patronais liquidadas e pagas representaram 216,39% dos valores devidos. Tal situação pode ser considerada passível de apresentação de justificativa.

Cabe aqui observar os valores das contribuições previdenciárias, bem como trecho da Instrução Técnica Conclusiva 03750/2025-1 (evento 41), vejamos:

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	268.029,22	268.029,22	268.029,22	123.861,66	20.434,01	216,39	216,39
Regime Geral de Previdência Social	4.007.028,59	4.007.028,59	3.698.538,05	4.007.028,68	526.229,74	100,00	92,30

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	234.525,71	234.525,71	238.670,87	17.923,58	98,26	98,26
Regime Geral de Previdência Social	1.849.226,07	1.849.226,07	1.846.375,31	240.904,36	100,15	100,15

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

[...]

Em que pese os valores inconsistentes apresentados na tabela 6, cuja análise apontou para uma propensa citação do gestor, temos que registrar que tal situação foi verificada também na prestação de contas do exercício financeiro anterior (2023), sendo que, naquela ocasião, o gestor apresentou justificativas que foram aceitas pela área técnica e pelo Plenário. Neste sentido, foram necessários ajustes efetuados no sistema de gestão municipal, quanto ao correto envio de informações ao módulo de folha de pagamentos do sistema CidadES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Ocorre que a situação apontada no parágrafo anterior só chegou ao conhecimento do gestor no mês de junho de 2024, contribuindo assim para a repetição, parcial, da inconsistência verificada no exercício financeiro de 2023.

Dito isto, temos que a contabilidade da CM de Cariacica evidenciou de forma correta os valores empenhados, liquidados e pagos relativos as contribuições patronais ao RPPS, consoante tabela 06. Ademais, verificou-se que no presente exercício financeiro (2025) os valores da PCF foram devidamente lançados mês a mês.

Em assim sendo, entendemos que não há elementos suficientes para ensejar uma citação do gestor, considerando que se trata de erro de lançamentos já apontado e devidamente corrigido pelo jurisdicionado.

[...]

Desse modo, como o erro já havia sido conhecido e corrigido, entendeu-se que não existiam motivos para penalizar o gestor.

Destaca-se que as contribuições dos servidores do RPPS, tanto os valores retidos quanto os recolhidos, corresponderam a 98,26% do devido, sendo considerados aceitáveis.

No que se refere ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as obrigações patronais foram liquidadas integralmente (100%) e pagas em 92,3%, sendo aprovadas do ponto de vista contábil. Por sua vez, as contribuições dos servidores (RGPS) foram registradas e recolhidas acima do exigido (100,15%), o que também foi aceito pela análise técnica.

Quanto ao parcelamento de débitos previdenciários, não foram identificados débitos em aberto no exercício. O saldo permanece zerado, sem novos registros de dívida.

II.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

O saldo financeiro em espécie para o exercício seguinte foi de R\$ 940.544,04. A Câmara recebeu transferências financeiras de R\$ 37 milhões e executou pouco mais de R\$ 36 milhões em despesas. O resultado indica equilíbrio nas finanças. Vejamos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

o balanço financeiro na tabela abaixo:

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	1.605.325,23
Receitas orçamentárias	144.225,78
Transferências financeiras recebidas	37.066.413,10
Recebimentos extraorçamentários	5.611.828,77
Despesas orçamentárias	36.053.232,59
Transferências financeiras concedidas	760.711,42
Pagamentos extraorçamentários	6.673.304,83
Saldo em espécie para o exercício seguinte	940.544,04

Os saldos bancários foram devidamente conciliados com a contabilidade, evidenciando informações fidedignas; os restos a pagar totalizaram R\$ 749.103,40, com pagamentos e cancelamentos realizados regularmente; o balanço patrimonial apresentou equilíbrio financeiro. Vejamos:

Tabela 10 - Disponibilidades						Valores em reais				
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	0087	1798822	1	000	1 / 500 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0000	929.797,20	0,00	929.797,20	0,00	0,00
021	0087	1798822	2	005	1 / 500 / 0000	0,00	1.787.604,27	0,00	0,00	1.787.604,27
104	0590	0053000 00053	1	000000 0000	1 / 500 / 0000	10.746,84	10.746,84	10.746,84	0,00	10.746,84
TOTAL						940.544,04	1.798.351,11	940.544,04	0,00	1.798.351,11

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCA/2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)		Valores em reais	
Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	940.544,04	940.544,04	0,00

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 12 - Restos a Pagar

Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
(I) = Saldo Inicial	642.132,46	665.881,64	1.308.014,10
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	382.851,30	366.252,10	749.103,40
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	0,00
(d) Restos a Pagar Pagos	589.073,86	665.881,64	1.254.955,50
(e) Restos a Pagar Cancelados	53.058,60	0,00	53.058,60
(II) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e)	382.851,30	366.252,10	749.103,40

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

Por fim, não houve necessidade de restituição ao Tesouro Municipal, dada ausência de superávit de recursos ordinários, como se pode observar a seguir:

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	940.544,04
Passivo Financeiro - PF (b)	940.544,04
Resultado Financeiro (AF - PF) (c) = (a) - (b)	0,00
Fontes não vinculadas	0,00
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00
Divergência (c) - (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

II.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

II.3.3.1 Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal da Câmara representou 2,01% da Receita Corrente Líquida Ajustada do município, dentro do limite legal estabelecido, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) – conforme tabela 14 apresentada na Instrução Técnica Conclusiva 03750/2025-1 (evento 41).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

II.3.3.2 Controle da Despesa com Pessoal

A partir de consulta ao arquivo “PESS” (evento 37), observa-se a declaração do Presidente da Câmara, que afirmou não ter realizado atos que aumentassem a despesa com pessoal, conforme exigências da LRF e em respeito às balizas constitucionais. Tal informação foi aceita na análise da área técnica, que considerou que o Chefe do Poder Legislativo cumpriu o disposto no art. 21, I, da LRF.

II.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional prevê o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), cujo objetivo é assegurar a transparência quanto ao montante disponível para a inscrição de despesas não liquidadas em Restos a Pagar, demonstrando a disponibilidade líquida de caixa relativa a cada fonte de recurso vinculada, conforme estabelece o art. 55 da LRF.

Dessa maneira, com base nas informações prestadas pelo responsável ao longo da prestação de contas, constatou-se que os dados referentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativos ao 3º quadrimestre do exercício analisado, encontram-se apresentados no APÊNDICE E da ITC.

Sob a ótica fiscal, foi verificado que, em 31/12/2024, o Poder Legislativo em questão apresentava liquidez suficiente para honrar seus compromissos financeiros, atendendo ao que dispõe o art. 1º, § 1º, da LRF.

Cabe destacar que o déficit identificado na fonte de recursos vinculados “869”, no valor de R\$ 191.440,64, encontrava-se integralmente coberto pelo saldo das



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

disponibilidades financeiras provenientes de recursos não vinculados, no mesmo montante de R\$ 191.440,64.

Assim, foi comprovada a existência de recursos financeiros suficientes para cobrir os restos a pagar, atendendo à exigência de equilíbrio fiscal da LRF. Uma pequena diferença negativa em fonte vinculada foi coberta por saldo em fonte não vinculada.

II.3.3.4 Subsídios dos Vereadores

Os gastos individuais com subsídios dos vereadores respeitaram os limites estabelecidos pela Constituição Federal, conforme cálculos demonstrados. Vejamos:

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		33.006,39
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		60,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)		19.803,83
Limite Máximo (Legislação Municipal)		8.016,94
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores		8.016,94

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Desse modo, a Lei municipal nº 5.735/2017 fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 8.016,91. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

II.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

De acordo com o art. 29, inciso VII da Constituição, os gastos com a remuneração dos vereadores não podem ultrapassar 5% da receita municipal. Os dados demonstram o seguinte:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total		1.460.665.305,24
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores		1.826.258,93
% Compreendido com subsídios		0,13%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios		5,00%

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Assim, os gastos mostram-se abaixo do limite constitucional, correspondendo a 0,13% da receita total do município.

II.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

Conforme o art. 29-A, § 1º da Constituição, o Legislativo municipal não pode gastar mais que 70% da sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios. Os dados mostram:

Tabela 17 - Gastos com Folha de Pagamento – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício		37.066.413,10
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo		37.294.934,01
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70,00%		25.946.489,17
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 62,98%		23.344.373,22

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

O valor está dentro do limite permitido, conforme determina a Constituição.

II.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O art. 29-A da Constituição determina um limite máximo de gastos para o Legislativo, com base em receitas tributárias e transferências do ano anterior. A tabela resume:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	745.898.680,37
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 5,00%	37.294.934,01
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 4,81%	35.880.066,83

Os gastos (R\$ 35.880.066,83) do Poder Legislativo Municipal estão abaixo do teto constitucional permitido (R\$ 37.294.934,01).

II.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise das demonstrações contábeis visou verificar se as informações divulgadas são adequadas e confiáveis. As avaliações foram feitas com base em critérios legais, relevância e julgamento técnico, sem caráter de auditoria completa, mas suficientes para subsidiar o julgamento da prestação de contas.

II.4.1 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) mostra as mudanças no patrimônio público, indicando superávit no período. Vejamos:

Tabela 19 - Síntese da DVP

Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	37.486.743,55
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	36.974.599,92

Resultado Patrimonial do período	512.143,63
---	-------------------

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

II.4.2 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial apresenta a situação econômica da entidade no encerramento



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

do exercício:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial		Valores em reais
Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	2.140.598,26	2.312.961,32
Ativo Não Circulante	56.615,68	61.391,80
Passivo Circulante	557.692,74	963.192,77
Passivo Não Circulante	52.601,42	336.384,20
Patrimônio Líquido	1.586.919,78	1.074.776,15

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

II.4.3 Consistência das Demonstrações Contábeis

Utilizando o sistema CidadES e com base em pontos de controle previamente definidos, foi conduzida uma verificação da consistência dos dados enviados pelo responsável, conforme apresentados no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

II.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

A verificação da conta Caixa nos balanços financeiro e patrimonial demonstrou conformidade:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		940.544,04
Balanço Patrimonial (b)		940.544,04
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

II.4.3.2 Resultado Patrimonial nas Demonstrações



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

A comparação entre a DVP e o Balanço Patrimonial confirmou a correspondência dos resultados:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual

Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	512.143,63
Balanço Patrimonial (b)	512.143,63
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

II.4.3.3 Comparativo de saldos devedores e credores

Foi confirmado o equilíbrio entre os saldos devedores e credores:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	39.171.813,86
Ativo (BALPAT) – I	2.197.213,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	36.974.599,92
Saldos Credores (b) = III – IV + V	39.171.813,86
Passivo (BALPAT) – III	2.197.213,94
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	512.143,63
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	37.486.743,55
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

II. 4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

II. 4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Balanço Patrimonial é definido como a demonstração contábil que apresenta, de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio, além daquelas de natureza compensatória.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Entre os componentes do ativo circulante, devem ser evidenciados os saldos de estoques, abrangendo os bens adquiridos, produzidos ou em elaboração, destinados à venda ou ao uso nas atividades operacionais da entidade.

Já no grupo do ativo não circulante, mais especificamente no imobilizado, são reconhecidos os direitos vinculados a bens corpóreos utilizados para a manutenção das atividades da entidade, incluindo aqueles provenientes de operações que transfiram à entidade os benefícios, os riscos e o controle desses ativos.

4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A verificação dos registros patrimoniais teve como foco os valores lançados nas contas de estoques, bens móveis, imóveis e intangíveis. A tabela a seguir resume os dados extraídos das demonstrações contábeis e do inventário patrimonial datado de 31/12/2024:

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis
Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	1.200.054,22	1.200.054,22	0,00
Bens Móveis	137.283,10	137.283,10	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

Com base nos artigos 94 a 100 da Lei nº 4.320/64, verifica-se que os valores inventariados de bens em almoxarifado (estoques), móveis, imóveis e intangíveis foram devidamente registrados nas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela anterior.

II.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016



+55 27 3334-7600


www.tcees.tc.br


@tceespirit Santo



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Em relação aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) estabelecidos pelo MCASP e previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme Portaria STN nº 548/2015, a análise centrou-se nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, que tratam do reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis, com as respectivas depreciações, amortizações ou exaustões (exceto bens culturais e de infraestrutura);
- Das obrigações trabalhistas apuradas por competência, como 13º salário e férias.

II.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela 25 apresenta a movimentação contábil das contas relativas aos bens do ativo imobilizado e intangível, incluindo as depreciações, amortizações e exaustões acumuladas:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	137.283,10	0,00	0,00	137.283,10
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	75.891,30	0,00	4.776,12	80.667,42
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Além disso, as despesas decorrentes da depreciação foram devidamente reconhecidas, conforme detalhamento mensal demonstrado nas tabelas a seguir:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	4.776,12
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		4.776,12

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Fevereiro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Março	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Abril	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Maio	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Junho	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Julho	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Agosto	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Setembro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Outubro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Novembro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Dezembro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Total	4.776,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.776,12

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

II.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

Foram analisadas as contas que registram despesas com 13º salário e férias, típicas de benefícios obrigatórios a empregados. O valor total dessas obrigações, registradas conforme o regime de competência, foi de R\$ 2.600.279,02, detalhado entre RPPS e RGPS, com destaque para férias proporcionais e 13º salário de contratos temporários. Vejamos:

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	1.082.058,97
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	1.518.220,05
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		2.600.279,02

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	80.745,75	65.951,35	0,00	146.697,10
Fevereiro	0,00	75.472,40	74.177,02	0,00	149.649,42
Março	0,00	51.155,49	110.548,80	0,00	161.704,29
Abril	0,00	80.331,50	74.645,26	0,00	154.976,76
Maio	0,00	54.655,65	98.446,55	0,00	153.102,20
Junho	0,00	371.813,10	159.772,01	0,00	531.585,11
Julho	0,00	41.380,02	64.744,33	0,00	106.124,35
Agosto	0,00	95.135,34	73.780,44	0,00	168.915,78
Setembro	0,00	38.281,48	77.958,77	0,00	116.240,25
Outubro	0,00	132.874,89	233.017,70	0,00	365.892,59
Novembro	0,00	57.381,67	0,00	0,00	57.381,67
Dezembro	0,00	2.831,68	485.177,82	0,00	488.009,50
Total	0,00	1.082.058,97	1.518.220,05	0,00	2.600.279,02

Fonte: Proc. TC 03825/2025-1 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Analisando a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, conforme resumido na tabela acima, verifica-se que as despesas com benefícios a empregados foram reconhecidas, mensuradas e evidenciadas de acordo com o regime de competência.

II.5. ENCERRAMENTO DE MANDATO

II.5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Fiscal), é vedada a prática de atos que impliquem aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, ou que gerem efeitos financeiros após o término da gestão.

Conforme declaração formal anexada ao processo TC 03825/2025-1, o Chefe do Poder Legislativo informou não ter praticado nenhum dos seguintes atos no período:

- Aumento de despesa com pessoal nos 180 dias finais do mandato;
- Criação de despesas com reflexos financeiros posteriores ao encerramento do mandato;
- Aprovação ou sanção de normas legais relacionadas a plano de carreira, reajuste, reestruturação de cargos ou nomeações de aprovados em concurso público, que gerassem aumento de despesa no período vedado.

Com base nesta declaração, considerou-se atendido o disposto no art. 21, incisos II a IV, da LRF.

II.5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

De acordo com o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é proibido ao gestor contrair despesas nos dois quadrimestres finais de seu mandato sem cobertura financeira que assegure o pagamento integral dentro do exercício.

A partir das informações do sistema CidadES e da Decisão Normativa TC-001/2018, verificou-se que não foram assumidas obrigações de despesas, processadas ou não processadas, sem a devida disponibilidade de caixa. Portanto, a norma foi



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespirit Santo



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

devidamente observada.

II.6. CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

II.7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise minuciosa realizada nos autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cariacica, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Karlo Aurelio Vieira do Couto, conclui-se que os elementos apresentados demonstram conformidade com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Verificou-se que:

- A documentação foi entregue tempestivamente e devidamente instruída, cumprindo os trâmites legais;
- A execução orçamentária e financeira transcorreu dentro dos parâmetros



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

estabelecidos pela legislação vigente, sem prejuízos à regularidade dos atos praticados;

- As contribuições previdenciárias foram devidamente registradas, liquidadas e, em sua maioria, pagas, com justificativas técnicas aceitas para as eventuais inconsistências identificadas;
- Os limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal, subsídios dos vereadores, folha de pagamento e gastos totais do Poder Legislativo foram respeitados;
- As demonstrações contábeis apresentaram consistência, equilíbrio e aderência aos normativos aplicáveis, inclusive quanto aos procedimentos contábeis patrimoniais;
- Não foram identificadas irregularidades no encerramento de mandato, tampouco obrigações contraídas sem a correspondente cobertura financeira;
- O Controle Interno da Câmara considerou a prestação de contas regular e o Ministério Público de Contas anuiu integralmente à proposta da área técnica.

Dessa forma, com base nas peças que instruem os presentes autos, especialmente anuindo à Instrução Técnica Conclusiva 03750/2025-1 e com o Parecer do Ministério Público de Contas e na legislação aplicável, voto pelo julgamento de **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cariacica, exercício de 2024, com a consequente quitação plena ao gestor, nos termos do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, combinado com o artigo 161, parágrafo único, do Regimento Interno do TCEES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

IV. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

IV.1 – Julgar REGULAR a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Cariacica**, sob a responsabilidade do Sr. **Karlo Aurelio Vieira do Couto**, Ordenador de Despesas no exercício de **2024**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

IV.2 – Dar ciência ao atual gestor, Sr. **Karlo Aurelio Vieira do Couto**, nos termos do artigo 2º, II, c/c art. 9º da Resolução TC nº 361/2022, para a necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle da gestão orçamentária e financeira;

IV.3 – REMETER os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

IV.5 - ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913